



**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

Pindaré-Mirim/MA, 24 de abril de 2019.

Na forma do Art. 38 da Lei n.º. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder conforme competência a ela delegada a abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, objetivando a **Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de sinal de internet para satisfazer as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA.**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

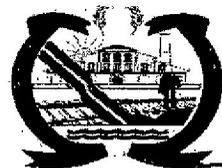
Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

**JUSTIFICATIVA**

A motivação desse processo dá-se frente à necessidade de contratação de empresa para fornecer serviços especializados em comunicação de dados, para acesso a rede mundial de computadores por parte dos diversos Órgãos da Administração Municipal, visando a padronização de preços, qualidade e disponibilidade da conexão nas escolas, postos de saúde, CRA's, coordenadorias e secretarias municipais, e manter um ambiente estável nos serviços conforme especificações técnicas presentes no Termo de Referência.

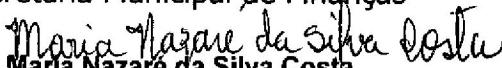
É crescente a necessidade de disponibilização de acesso à Internet com qualidade para todos os órgãos Municipais, estando o serviço de acesso a internet, diretamente ligado a qualidade do atendimento ao cidadão e disponibilidade dos serviços municipais. A adoção de enlaces dedicados para acesso a Internet se mostra como a solução mais adequada para a implementação da internet para os órgãos atualmente, tendo em vista que ainda não existe uma rede municipal interligando as unidades.

Visto que o gasto com o objeto desta licitação ultrapassará no presente processo o valor de dispensa de licitação prevista na lei 8.666/93, faz-se necessário a elaboração de



processo licitatório que possibilite aos diversos possíveis proponentes, a oportunidade de apresentarem suas propostas, de forma a promover a competitividade entre eles e buscar o melhor preço e as melhores condições para a Administração Pública.

  
**Jabson Gomes Bríngel**  
Secretaria Municipal de Finanças

  
**Maria Nazare da Silva Costa**  
Secretaria Municipal de Educação

  
**Maria de Lourdes Barroso Barros**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**Deyjany Mayara Silva Pereira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social